ESTATUTO DO CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CONEA

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CONEA, com foro e sede na cidade de Florianópolis(SC), instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades que visam o aprimoramento de ensino agrícola no Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito privado, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.

Art. 2º - O Conselho, de personalidade jurídica distinta de seus associados, constitui-se como Entidade sem fins econômicos sendo que sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho é Entidade de caráter consultivo, deliberativo e normativo que tem por finalidade definir e acompanhar a política do ensino agrícola no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Para a consecução dos seus propósitos, o Conselho desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Supervisionar o cumprimento da legislação vigente, no que tange ao ensino agrícola;
b) Promover o intercâmbio de informações e experiências entre os Colégios e destes com outras instituições;
c) Posicionar-se e emitir diretrizes quanto à expansão do ensino agrícola no Estado de Santa Catarina;
d) Colaborar no desenvolvimento e progresso dos colégios filiados, bem como estimular seu mútuo conhecimento;
e) Propor às Entidades medidas que tenham por objetivo dinamizar a organização curricular, docente, discente e administrativa dos Colégios;
f) Participar ativamente junto aos poderes públicos e à sociedade, visando à captação de recursos e à defesa dos interesses dos Colégios;
g) Congregar Direções, Professores, Técnicos e Alunos da respectiva área profissional para a melhor qualificação e desempenho de sua missão;
h) Promover avaliações dos formandos dos Colégios para detectar deficiências curriculares e propor alternativas de solução.
i) Promover e organizar encontros, seminários, congressos ou similares.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O **CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CONEA**, é composto pelas instituições de ensino agrícola de segundo grau e seus órgãos e/ou entidades mantenedoras, pelas entidades representativas da categoria dos técnicos agrícolas no âmbito estadual de caráter sindical, associativo e cooperativo.

Art. 6º - O Conselho através de suas entidades representativas, é formado por:

a) Um representante do setor pedagógico de cada entidade mantenedora;
b) Dois representantes de cada colégio, sendo um da Direção e o outro do corpo docente;
c) Um representante indicado por cada uma das entidades representantes da categoria profissional dos técnicos agrícolas de âmbito estadual, nos segmentos associativo, cooperativo e sindical.

Parágrafo único – Cada entidade representada indicará oficialmente os seus representantes perante a Diretoria do Conselho, sendo um efetivo e um suplente, devendo, igualmente, formalizar as possíveis substituições.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 7º - A admissão de outras entidades ao Conselho far-se-á mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente, o qual será submetido à aprovação do Plenário na primeira reunião após o efetivo protocolo.

Art. 8º - A demissão do quadro social se dará por livre e espontânea vontade dos associados, por meio de requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 9º - O associado que infringir as disposições do presente estatuto, bem como, aquele que prejudicar ou difamar o Conselho, ficará sujeito às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penas previstas no *caput* serão aplicadas pela Diretoria mediante comunicação por escrito.

Parágrafo 2º - Ao associado infrator, é conferida a faculdade de promover a sua defesa por escrito perante a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber a comunicação, justificando o seu comportamento ou manifestando o seu arrependimento. Sendo convincente sua defesa, poderá a Diretoria relevá-la e declinar da aplicação da pena, ou convertê-la em pena menos severa.

Parágrafo 3º - Caso a defesa do associado não lograr êxito, sendo a pena mantida, caberá recurso ao Plenário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, reunião Plenária essa que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art 10 – São direitos dos integrantes do Conselho:

a) Tomar parte das decisões, votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
b) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria e Plenário, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente para o fiel cumprimento das finalidades do Conselho;
c) Requerer, com um mínimo de 20 % dos integrantes do Conselho, a convocação da Plenária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.

Art. 11 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Plenária, poderá qualquer membro integrante do Conselho recorrer para a autoridade competente.

Art. 12 - São deveres dos integrantes do Conselho:

a) Comparecer às reuniões Plenárias e acatar suas decisões;
b) Desempenhar com dignidade o cargo, para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
c) Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria e perante a sociedade;
d) Não tomar deliberações que interessem o Conselho, sem prévio pronunciamento da Diretoria e/ou Plenária;
e) Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do mesmo.

Art. 13 – Os integrantes do Conselho estão sujeitos às penalidades de suspensão e/ou eliminação do seu quadro.

Parágrafo 1° - Serão suspensos os direitos dos integrantes que desacatarem a Plenária ou a Diretoria do Conselho.

Parágrafo 2° - Serão eliminados do quadro os integrantes que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Entidade, se constituírem em elementos nocivos ao Conselho.

Parágrafo 3° - As penalidades serão impostas pelo Plenário.

Parágrafo 4° - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do infrator, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 14 - Os integrantes que tenham sido eliminados e/ou suspensos do quadro da Entidade, poderão reingressar no Conselho desde que se reabilitem a juízo da Plenária, que deverá ser convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 15 - São órgãos do Conselho:

a) Plenário;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

DO PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário é o órgão máximo do Conselho com poderes deliberativos, normativos e consultivos.

Parágrafo único: Compõem o Plenário todos os integrantes do Conselho, nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiro e terceiros trimestres de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

Art. 18 - As reuniões de Plenária serão soberanas nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º: As reuniões Plenárias serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho ou por 20% dos conselheiros, através de ofício com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo 3º: Nas reuniões Plenárias que visam excluir associados, destituir os administradores e promover alterações estatutárias, são exigidos os votos concorde de dois terços dos presentes à Plenária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - Realizar-se-ão as reuniões plenárias extraordinárias observadas as prescrições anteriores, quando o Presidente, ou a maioria do Conselho, bem como o Conselho Fiscal julgar necessário, os quais especificarão, pormenorizando os motivos da convocação, podendo versar, unicamente, sobre o assunto que deu origem a convocação.

Parágrafo 1° - Deverão comparecer a respectiva Plenária, sob pena de nulidade da mesma, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Art. 20 - Realizar-se-á, anualmente, no primeiro trimestre, reunião plenária ordinária, para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria do Conselho, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e

plano de trabalho para o exercício, e outros assuntos de interesse da categoria previsto no Edital ou inscritos pela Assembléia.

Art. 21 - Compete ao Plenário funcionar como órgão deliberativo máximo da entidade sendo convocado e instalado na forma prevista neste Estatuto e não contrário à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas da rotina administrativa e das atividades desenvolvidas pela entidade em consonância com o Estatuto e Legislação;
b) Criar órgãos, serviços e departamentos para a execução de trabalhos da entidade;
c) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Estatuto;
d) Deliberar sobre planos de trabalho e tarefas ligadas a organização administrativa e fixar os valores das contribuições das entidades que possuem representação no Conselho;
e) Deliberar quanto a compra, venda e alienação de bens móveis, imóveis e recursos financeiros bem como admitir e demitir empregados, estagiários e/ou bolsistas fixando suas remunerações;
f) Fixar remuneração e/ou gratificação de dirigentes na forma prevista neste Estatuto;
g) Deliberar pela convocação e fixação da data e horário de votação das eleições gerais da entidade, bem como estabelecer o local da comissão apuradora e as pessoas que a irão compor;
h) Delegar poderes para a Diretoria encaminhar procedimentos e ações para melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo 1° - As deliberações do Plenário serão tomadas em reuniões com a presença de no mínimo, metade dos integrantes, deliberando sempre por maioria simples, sendo que o Presidente só vota em caso de empate.

Parágrafo 2° - A convocação será feita através de ofício dirigido aos integrantes com antecedência mínima de 10 dias.

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo, de administração e de representação do Conselho, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os cargos vacantes da Diretoria serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância do cargo, inexistindo substituto imediato, na primeira Assembléia Plenária posterior a vacância, serão eleitos, pela plenária, novos integrantes para o preenchimento dos cargos vacantes;

Art. 23 - Ao **PRESIDENTE COMPETE**:

a) Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

REG. CIVIL TIT. DE PESSOAS JURÍDICAS
1°. SUB. DISTRITO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

b) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as reuniões Plenárias presidindo-as e/ou instalando-as;
c) Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
d) Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes a administração da Entidade;
e) Nomear os empregados e fixar as suas remunerações consoantes com as deliberações do Plenário;
f) Administrar o Conselho, delegando tarefas que entenda necessárias;
g) Convocar eleições gerais do Conselho conforme deliberação do Plenário.

Art. 24 - Ao **VICE-PRESIDENTE COMPETE** :

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
b) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

Art. 25 – Ao **SECRETÁRIO COMPETE**:

a) Preparar a correspondência de expediente da Entidade;
b) Ter sob sua responsabilidade e organização todo o arquivo da Entidade;
c) Superintender todo o trabalho da Secretaria;
d) Fornecer quando solicitado pelos integrantes do Conselho, qualquer informação relativa à Secretaria;
e) Redigir informações, atas e ler as mesmas nas reuniões da Diretoria e Plenário;
f) Elaborar relatório anual da Entidade;

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e, fora dos períodos de substituição, assessorá-lo e auxiliá-lo em suas tarefas ou cumprir as que lhe forem delegadas.

Art. 26 - Ao **TESOUREIRO COMPETE**:

a) Gerenciar todo o trabalho relativo à tesouraria da entidade;
b) Manter em dia a escrita financeira da Entidade;
c) Prestar contas e apresentar os relatórios e balanços financeiros para a Diretoria e Conselho Fiscal;
d) Emitir recibos ou comprovantes legal da receita arrecadada;
e) Pagar todas as despesas aprovadas pela Diretoria;
f) Atuar nas demais atividades que envolvam movimentação de recursos financeiros;
g) Autorizar com o Presidente o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias assinando cheques, cadastros, balanços, recibos e documentos relativos a gestão financeira da entidade;
h) Elaborar e assinar com o Presidente o orçamento, balancetes e balanços relativos à gestão financeira;

Parágrafo único: Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e, fora dos períodos de substituição, assessorá-lo e auxiliá-lo em suas tarefas ou cumprir as que lhe forem delegadas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
José Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 27 - A Diretoria será eleita pelo Plenário, através do voto secreto, respeitadas as disposições legais previstas no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 28 - O mandato dos integrantes da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria funcionar como órgão executivo, de administração e representativo do Conselho tendo seus Diretores papéis e funções específicas constantes deste Estatuto.

Parágrafo 1° - Os membros da Diretoria, poderão reunir-se sempre que julgarem necessário para melhor executar tarefas ou buscar providências de interesse da entidade .

Parágrafo 2° - A convocação será feita pelo Presidente ou por 03 (três) membros da diretoria e as deliberações serão válidas se atingindo o quorum mínimo de 50% mais 1 dos componentes da diretoria, decidindo-se por maioria simples. O Presidente só votará em caso de empate.

Parágrafo 3° - A convocação será feita através de ofício distribuído aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 dias, constando do mesmo os assuntos da ordem do dia.

Art. 30 – À diretoria do Conselho compete, além de outras atribuições:

a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter a reunião Plenária Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal , a prestação de contas do exercício anterior , a variação patrimonial e a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício, observadas as normas em vigor;
b) Fazer organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço anual;
c) Instruir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de membros da Diretoria, e integrantes do Conselho, e Prepostos da Entidade quando a serviço da mesma;
d) Fixar remunerações aos Diretores da Entidade quando estes se afastarem de suas atividades profissionais sem o pagamento de suas remunerações pelo empregador, podendo a mesma exceder em apenas 50% (cinqüenta por cento) do valor que vinha recebendo, tudo com a prévia autorização da Plenária;
e) Estabelecer valores em dinheiro que constituir-se-ão em limites ao tesoureiro para ter consigo e na sede da Associação ou delegar responsabilidade a prepostos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A entidade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 2 (dois anos), permitida reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial, devendo emitir parecer sobre o balanço anual, bem como, o orçamento da entidade.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas, orçamentos e variação patrimonial da entidade, emitindo os respectivos pareceres para a Plenária.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo 1° - Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, para apreciar o balanço anual, o orçamento do exercício e a variação patrimonial antes da realização da Plenária Ordinária do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono do cargo para o qual foi eleito;

Parágrafo 1° - A perda do mandato será apreciada pelo Plenário.

Parágrafo 2° - Toda suspensão ou perda de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure, pleno direito de defesa.

Art. 34 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, sempre considerando o primeiro substituto imediato da área vaga.

Art. 35 - A convocação do substituto, quer para o Conselho Fiscal ou Diretoria, compete ao Presidente, ou o seu substituto legal.

Art. 36 - Havendo renúncia ou desistência de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocados os substitutos por área que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2° - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 37 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos necessários, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Reunião Plenária, a fim de que constitua uma junta governativa provisória.

Art. 38 - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e/ou outras normas em vigor, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A nova Diretoria, neste caso, terá mandato integral.

Art. 39 - No caso de abandono de cargo ou renúncia processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer

mandato de administração ou de representação durante 5 (cinco) anos subseqüentes ao abandono.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, respectivamente. A justificativa terá que ser perante à Diretoria do Conselho.

Art. 40 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição proceder-se-á de conformidade com o presente Estatuto Social.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO

Art. 41 - Constitui o patrimônio do Conselho:

a) As contribuições repassadas pelas Entidades que possuem representação no Conselho;
b) As doações e legados;
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
e) Valores recebidos através de convênios, subvenções, inclusive com órgãos públicos.
f) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 42 - As despesas do Conselho correrão pelas rubricas estabelecidas e aprovadas pela Plenária, quando da aprovação do orçamento anual.

Art. 43 - A administração do patrimônio do Conselho, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a sua Diretoria.

Art. 44 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Plenária reunida com presença da maioria absoluta dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda, 1 (uma) hora após, com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e a deliberação só terá validade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1° - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após a decisão da Plenária, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda e emitirá parecer a Plenária, bem como poderá acompanhar as propostas e a venda.

Art. 45 - Os atos que importem em dilapidação do patrimônio da Associação, são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de acordo com a legislação penal.

Art. 46 - A dissolução da Entidade, só se dará por deliberação expressa da Plenária, em convocação única para esse fim. Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio do Conselho será destinado à entidade

reconhecidamente de fins não econômicos que a Assembléia Geral de dissolução vier a selecionar, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iole Luz Maria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO VIII

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 47 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes serão realizadas conforme este Estatuto, e no prazo limite de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato atual da diretoria.

Parágrafo Único: O voto será secreto e pessoal não admitindo-se voto por procuração.

Art. 48 - A convocação das eleições será feita pelo Presidente, através de edital, afixado na sede do Conselho, bem como na sede das Entidades que possuem assento no mesmo.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 90 dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

Art. 49 - As candidaturas deverão ser registradas em chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 50 - O Registro das Candidaturas far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria do Conselho, assinado por no mínimo metade dos integrantes da chapa e com antecedência mínima de três dias antes da eleição.

Parágrafo único: Os candidatos poderão integrar apenas uma chapa.

Art. 51 - Votarão e poderão ser votados os que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres como integrantes do Conselho.

Art. 52 - Para a eleição a Plenária elegerá uma comissão de 03 membros presentes para coordenar a votação, proceder a apuração, proclamar o resultado e dirimir eventuais divergências, vedado os membros que figuram como candidatos.

Art. 53 - No caso de empate, será realizada nova votação de imediato, somente entre as chapas que obtiveram igual número de votos. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 54 - Os membros da Diretoria e/ou Conselheiros Fiscais que concorrerem a cargos eletivos no Executivo e Legislativo a nível municipal, estadual e federal deverão licenciar-se dos cargos que ocupam no Conselho ao oficializarem suas candidaturas até a divulgação do resultado das eleições ou pelo prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo 1° - Por outros motivos, que não o previsto no caput deste artigo, só serão permitidos licenciamentos por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, mediante requerimento do interessado ao Presidente. O pedido de

prorrogação do prazo ou de novo licenciamento deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação da Diretoria do Conselho.

Parágrafo 2° - O Presidente, através de portaria, comunicará o licenciamento e convocará o respectivo substituto para ocupar o cargo por igual período. Ao cessar o licenciamento, nova portaria restabelecerá o retorno do titular.

Art. 55 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na legislação pertinente.

Art. 56 - O presente Estatuto Social, uma vez aprovado pela reunião Plenária do Conselho, entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - A Diretoria, a partir da aprovação tomará as providências para registrar, publicar e legitimar o mesmo.

Art. 57 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Florianópolis(SC), 17 de junho de 2005.

A ASSEMBLÉIA GERAL QUE APROVOU O PRESENTE ESTATUTO FOI REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2005 NA CIDADE DE ÁGUA DOCE/SC.

Nivaldo Turra
PRESIDENTE

Oscar Emílio Ludtke Harthmann
VICE-PRESIDENTE

Neri Flávio Dias
TESOUREIRO

Sílvio Walter

Assessor Jurídico

OAB nº

Registro Civil, Títulos e Documentos /Fpolis
Oficial: Iolé Luz Faria.
AVERBAÇÃO: Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Constituição do Conselho Estadual do Ensino Agricola de SC, realizada no dia 17/06/2005 e devidamente registrada neste Ofício sob nº 12006, fls. 026 do Livro A-53.
O referido é verdade e dou fé.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Luciane Rosa Duarte
Escrevente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BLH 24036

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC